PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2008.

Art. 1.º A Lei Complementar n.º 5/2008, de 16 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

"Art. 14. .....

§ 1.º Caberá ao Município arcar, suplementarmente, com contribuição destinada à amortização do passivo atuarial, no prazo de 26 (vinte e seis) anos, calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição, de acordo com a seguinte alíquota:

I – dezessete por cento (17%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2015;

II – dezoito inteiros e cinquenta centésimos de por cento (18,50%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2016;

III – vinte por cento (20%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2017;

IV – vinte e dois por cento (22%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2018;

V – vinte e quatro por cento (24%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2019;

VI – vinte e seis por cento (26%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2020;

VII – vinte e oito por cento (28%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2021;

VIII – trinta por cento (30%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2022;

IX – trinta e dois por cento (32%).para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2023;

X – trinta e cinco por cento (35%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2024;

XI – trinta e oito por cento (38%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2025;

XII – quarenta e um por cento (41%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2026;

XIII – quarenta e quatro por cento (44%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2027;

XIV – quarenta e sete por cento (47%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2028;

XV – cinquenta por cento (50%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2029;

XVI – cinquenta e três por cento (53%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2030;

XVII – cinquenta e seis por cento (56%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2031;

XVIII – cinquenta e nove por cento (59%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2032;

XIX – sessenta e dois por cento (62%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2033;

XX – sessenta e cinco por cento (65%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2034;

XXI – sessenta e oito por cento (68%) para os meses de competência de janeiro de 2035 a dezembro de 2040;”

.....

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 13 de agosto de 2015.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Remetemos para tramitação a proposta que altera a Lei Complementar 5/2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município.

A mudança que ora propomos estabelece nova progressão da contribuição dos Entes – Prefeitura e Câmara, para a recomposição do passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência dos municipários agudenses.

Entenda-se por Passivo Atuarial o *quantum* calculado que deveria ter sido recolhido à um regime previdenciário, seja qual fosse, e estar em disponibilidade financeira do RPPS, mas não foi. Este valor é apurado por cálculo atuarial - um processo técnico que toma como fatores dados da vida funcional e pessoais dos servidores públicos e os tabula em tabelas estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e ratificadas pelo Ministério da Previdência.

Formatado o cálculo, chega-se a um valor monetário necessário que em praticamente todos os RPPSs não está disponível no presente. Estabelece-se, então, uma alíquota que incide sobre a Folha de Pagamento, de responsabilidade do empregador, para calcular como será este valor adquirido. Sendo praticamente impossível ao Ente arcar com tal valor em curto prazo, o Ministério da Previdência – que regula a matéria – permitiu dilatar este prazo. No caso de Agudo, que instituiu seu Regime Próprio de Previdência em 2001, o prazo atualmente possível é de mais 26 anos, contados de 2015.

Em 2014, através da LC 22/2014, de 9 de julho, a distribuição dos indicativos percentuais foi estabelecida na forma como atualmente vigora. Passado um ano o prazo se encurta e novas informações atuariais apontam ser necessário maior valor para recompor o passivo atuarial. E é a razão da tramitação desta proposição.

Os percentuais mensais necessários, apontados pelo atuário, permanecem inalterados até o exercício de 2023. A partir daquele ano crescem as alíquotas que, dos atuais 54% para os anos de 2034 a 2040, passam para 68% nos anos de 2015 a 2040.

Os municípios brasileiros que mantém Regime Próprio de Previdência – e a própria Previdência Social nacional, aguardam o amadurecimento do debate necessário em torno de uma nova composição previdenciária, com novos direitos e deveres conferidos às partes. Somente assim se viabilizam os regimes. É temerário afirmar seja viável que o erário com que o gestor público no futuro administrará a comuna consiga suportar valores como os quê por força de legislação, devem ser estabelecidos no presente. Fica-se, entretanto, tolhido pela necessidade legal de estabelecê-los.

Tal matéria deverá ser informada ao Ministério da Previdência, como condição indispensável à manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, documento cabal para, junto com outros, habilitar o Município a receber recursos voluntários da União.

Dada a premência na deliberação gravamos a tramitação desta proposição com **regime de urgência**.

Valério Vilí Trebien
Prefeito